



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL Nº 1072/ 2014
De 15 de dezembro de 2014

**SUBSTITUI A TABELA A QUE SE REFERE
O ART. 26 DA LEI MUNICIPAL N.º 474/2006.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei
Orgânica Municipal.

Art. 1.º Fica substituída a tabela a que se refere o art. 26 da Lei
Municipal n.º 474/2006 anexando a nova Tabela como Anexo Único, a ser utilizada
como base de cálculo do ITBI.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua
publicação, em observação ao disposto no art. 150, inciso III, "b" e "c", da Constituição
da República Federativa do Brasil.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2014.**

José Flavio Vieira de Vieira
JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:

15/12/14 A 25/01/15

Responsável: *João Carlos Martinez Deniz*

João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matrícula: 1011
CERRITO/RS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

ANEXO ÚNICO

TABELAS

BASE DE CÁLCULO DO ITBI

TERRENOS (M²)

ITEM 1:

TERRENOS (M²)	MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO
1ª ZONA FISCAL	10,75	16,13	21,50
2ª ZONA FISCAL	5,75	8,62	11,50
3ª ZONA FISCAL	3,50	5,25	7,00
PERIFERIA, OS TERRENOS VARIAM DE	2,00	3,00	4,00
4ª ZONA FISCAL	3,50		6,00

TABELA DO ITBI DE IMÓVEIS RURAIS

ITEM 2:

CAMPO OU FRAÇÕES (HÁ)	VALOR
Campo de 1ª	6.000,00
Campo de 2ª	5.000,00
Campo de 3ª	3.000,00

OBSERVAÇÕES:

- 1- Devem ser observadas as benfeitorias, na sua classificação, assim como a percentagem arável, pastagem, localização e/ou acesso, etc.
- 2- O campo encravado (sem frente para estrada), embora com qualidade de 1ª deverá sofrer um desconto de 20% sobre o valor do hectare.
- 3- Campo para arroz, 100% arável aumenta de 30% à 100% sobre o valor da hectare, dependendo de suas características (localização, acesso, etc.).

24



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

ITEM 3:

TABELA EDIFICAÇÕES (M²)

EDIFICAÇÕES EM ALVENARIA (M²)	
PADRÃO ALTO (FINA)	383,91
PADRÃO NORMAL	220,50
PADRÃO SIMPLES	95,40
PADRÃO POPULAR	41,40

ITEM 4:

EDIFICAÇÕES EM MADEIRA (M²)

MESMA CLASSIFICAÇÃO ACIMA (ITEM 3)

PADRÃO POPULAR R\$ 41,40

ITEM 5:

EDIFICAÇÕES MISTAS (M²)

DEVEM SER OBSERVADAS AS CATEGORIAS DE CONSTRUÇÃO. CASO NÃO SEJA ENQUADRADA NOS ITENS ACIMA E O PADRÃO TENDER PARA BAIXO, CONCEDER UM DESCONTO DE 20%. CASO A TENDÊNCIA SEJA PARA CIMA (BOM PADRÃO), MANTER O CONSTANTE NO ITEM 3.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

JOSE FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:

15/12/14 A 05/01/15

Responsável: _____

João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matrícula: 1011
CERRITO/RS